



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 18.163, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio e em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), recurso financeiro no valor global de R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais) à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1º de novembro de 1936, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº [3.807](#), de 10 de novembro de 1961, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.790/0001-50, com sede na Rua Campinas, nº 1135, Setor Americano do Brasil, Goiânia-GO, CEP 74.530-240, destinado à reforma do Bloco III do Hospital, aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários e qualificação profissional dos seus funcionários.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Estadual de Saúde –FES– (Unidade Orçamentária 2850 – Fundo Estadual de Saúde; Função 10 – Saúde; Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 1023 – Programa de Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde; Ação 2401 – Fortalecimento das Ações Estratégicas de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade; Grupo de Despesa 04 – Investimentos; Fonte 00 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de setembro de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio Faleiros Filho

(D.O. de 23-09-2013)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23-09-2013.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Fundo Estadual de Saúde Poder Executivo Poder Legislativo
Categoria	Subvenção econômica